

Decreto nº 17.432, de 11 de agosto de 1965.

*Retifica os limites da Reserva Florestal
Estadual, situada no município de Tenente
Portela.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA :

Art. 1º - São excluídas da Reserva Florestal Estadual criada pelo Decreto número 2312, de 11 de março de 1947 e situada no município de Tenente Portela, duas glebas a seguir caracterizadas:

a) uma com a área de um milhão quatrocentos e cinqüenta e um mil metros quadrados (1.451.000 m²), situada no limite sul da Reserva, confrontando: ao Norte, partindo de um marco cravado à margem esquerda do lajeado Mau Vizinho, cerca de 90 metros à vazante da foz de uma sanga, segue pelo lajeado Mau Vizinho, águas acima, até próximo à sua cabeceira; seguindo daí por duas linhas secas, até outro marco, dividindo-se com terras da Reserva Florestal Estadual; a Leste, por uma linha seca e reta, dividindo com terras da Reserva Florestal, até alcançar a estrada que conduz ao rio Turvo, na divisa do lote rural número 55 da Secção Barra Grande; ao Sul pela estrada geral que conduz ao rio Turvo dividindo-se com os lotes rurais números 55,54,53,41,40,13 e 12 da Secção Barra Grande; a Oeste, por uma linha seca e reta, que parte de um marco cravado à margem da estrada acima referida e liga ao marco cravado à margem da esquerda do lajeado Mau Vizinho, que serviu de ponto de partida, confrontando com terras da Reserva Florestal Estadual.

b) a outra gleba, com a área de dez mil metros quadrados (10.000 m²) é situada à margem Norte da estrada geral que conduz ao rio Turvo, dividindo-se a Nordeste, pela referida estrada, com o lote rural número 56 da Secção Barra Grande e pelos demais pontos cardeais, por linhas secas, com terras da Reserva Florestal Estadual.

Parágrafo único - As glebas referidas no artigo passam a integrar a Secção Barra Grande. A descrita em primeiro lugar está dividida entre os lotes rurais números 97, com setecentos e vinte mil metros quadrados (720.000 m²); 98, com duzentos e trinta e um mil metros quadrados (231.000 m²); 99, com quinhentos mil metros quadrados (500.000 m²) e se destina a regularizar a situação dos antigos moradores Fábio Martins da Silva, Viúva Jorja Gonçalves de Oliveira (ou Viúva Jorja B. de Oliveira) e Antônio Panassolo, respectivamente. A gleba descrita em segundo lugar, destina-se à Sociedade da Capela São Valentim, passando a constituir o lote rural número 100 da Secção Barra Grande.

Art. 2º - É retificada a área da Reserva Florestal Estadual que passa a ser de cento e setenta e quatro milhões novecentos e quatorze mil metros quadrados (174.914.000 m²).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 11 de agosto de 1965.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

Adolfo Antônio Fetter
Secretário da Agricultura

DOE 12 de agosto de 1965